



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

## Lei nº 1.574 de 20 de Julho de 1983.

Alterada pela Lei nº 1.602 de 01 de Junho de 1984.

**Ementa: Reorganiza e reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araripina e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Araripina Decreta:

**Art. 1º** - Todos os cargos e funções do pessoal, existente até a presente data, relativamente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araripina, ficam regidos pela presente lei.

**Art. 2º** - Fica aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de Araripina, que faz parte integrante da presente Lei, reorganizado na forma estabelecida pelos anexos I, II e III.

**Art. 3º** - O Plano de Classificação de Cargos e Funções aplica-se a todos os servidores municipais, efetivos, contratados e em comissão.

§1º - Fica assegurado o aproveitamento dos atuais ocupantes de cargos efetivos nos cargos constantes no anexo I;

§2º - Fica assegurado aos inativos os proventos iguais aos vencimentos dos funcionários ativos, para o cargo no qual foi aposentado, na forma que estabelece o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades competentes a um funcionário, com as características determinadas por lei;

§1º - Classe é o conjunto de cargos iguais quanto a natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições;

§2º - Série de Classe é o conjunto de classes semelhantes, quanto à natureza e grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, constituindo a linha natural de promoções do funcionário.

§3º - O Grupo ocupacional é o conjunto de séries de classes e classes únicas de atividades correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ramo de conhecimentos aplicado.

**Art. 5º** - Os cargos serão de provimento efetivo, de provimento em comissão e por contratos por tempo determinado e indeterminado, sendo estes últimos regidos pelas leis trabalhistas em vigor à época em que forem firmados.

§1º - Os cargos de provimento efetivo se dispõem em classes que podem se agrupar em séries de classes, ou formar classe única e somente poderão ser preenchidos nas condições estabelecidas nesta Lei e em legislação federal.

§2º - Os cargos de provimento em comissão, serão preenchidos por livre escolha do Prefeito Municipal, e compreendem;

I – Cargo de Assessoramento e de Chefia de Gabinete e de Departamentos e Divisões;

II – Cargo de Assessoramento e de Chefia de Divisões Municipais, em órgãos distritais que possam ser criados.

**Art. 6º** - Além dos casos constantes do Artigo anterior, não haverá funções gratificadas.

**Art. 7º** - Para os cargos provimento efetivo, exige-se aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos.

§ - 1º - A nomeação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso;

§ - 2º - Em igualdade de classificação em concurso, dar-se-á preferência para nomeação, sucessivamente ao funcionário que já pertença e ao servidor contratado pelo Município, sob o regime de Legislação Trabalhista;

**Art. 8º** - Para a realização dos concursos serão observadas as condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Pernambuco, aplicada ao Funcionário Municipal.

**Art. 9º** - Fica autorizado o Prefeito Municipal a conceder gratificação:

I – Pela prestação de serviço extraordinário, que não exercerá 2/3 (dois terços) do vencimento ou remuneração mensal;

II – Pelo exercício de Cargo de Chefia, estipulada em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

**Art. 10º** - Fica autorizado o Prefeito Municipal a conceder gratificação, nunca excedente a 1/3 (um terço) dos vencimentos ao ocupante do Cargo de Secretário que acumular Chefia de outra secretaria.

§ Único – Equipara-se ao Cargo de Secretário os cargos de Assessor Especial, Assessor Jurídico e Tesoureiro.

**Art. 11º** - O Salário-Família dos funcionários de provimento efetivo continuam estabelecidos, conforme a Lei nº 1534 de 14.01.82.

**Art. 12º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal indispensável para os serviços municipais, sempre que houver necessidade do serviço e havendo suporte orçamentário;

§ - Único – Neste caso o Chefe do Executivo Municipal, se obriga a remeter à Câmara Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, Projeto de Lei visando a regulamentação das contratações de que trata o artigo supra.

**Art. 13º** - O Chefe do Executivo Municipal, regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias, através de Decreto, a presente Lei, em cujo Decreto conterão:

I – Atribuições gerais dos diferentes órgãos da atual estrutura de trabalho;

II – Atribuições comuns e específicas dos funcionários e normas de trabalho;

**Art. 14º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do presente exercício.

**Art. 15º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 20 de Julho de 1983.

José Iremar Alves Modesto - Presidente  
José Freire Bihum - 1º Secretário  
Vera Lucia dos Santos Araújo - 2ª Secretária

## Anexo I

### Cargos Efetivos

Quant.	Categoria	Nível	Vencimentos
041	Professor Primário	N-2	Cr\$ 17.836,00
001	Agente Fiscal	N-4	30.576,00
001	Tesoureiro Assistente	N-5	35.682,00
001	Assessor de Finanças	N-7-A	45.864,00

## Anexo II

### Cargos em Comissão

Quant.	Categoria	Nível	Vencimentos
001	Secretário de Administração	CC-1	Cr\$ 76.440,00
001	Secretário de Finanças	CC-1	76.440,00
001	Secretário de Educação	CC-1	76.440,00
001	Secretário de Transportes	CC-1	76.440,00
001	Secretário de Saúde e Bem Estar Social	CC-1	76.440,00
001	Assessor Especial	CC-1	76.440,00
001	Assessor Jurídico	CC-1	76.440,00
001	Tesoureiro	CC-1	76.440,00
001	Assessor Administrativo	CC-2	52.000,00
001	Chefe do Gab. do Prefeito	CC-3	35.672,00
001	Assistente Social	CC-3	35.672,00

### Anexo III

Contratados - CLT

<b>Quantidade</b>	<b>Cargos</b>	<b>Nível</b>	<b>Vencimentos</b>
120	Professor Primário	N-2	Cr\$ 17.836,00
004	Professor de Datilografia	N-2	17.836,00
006	Professor Corte e Costura	N-2	17.836,00
010	Zelador	N-2	17.836,00
040	Professor Proderur	N-2-A	20.600,00
050	Auxiliar de Serviços Gerais	N-3	25.785,76
005	Agente Fiscal Auxiliar	N-3	25.785,76
005	Auxiliar Prático de Enfermagem	N-3	25.785,76
008	Auxiliar administrativo	N-3	25.785,76
020	Coletores de Lixo	N-3	25.785,76
010	Auxiliar de Educação	N-3	25.785,76
020	Vigilante	N-3	25.785,76
005	Agente Fiscal	N-3-A	30.576,00
010	Pedreiro	N-3-A	30.576,00
002	Mecânico	N-4	31.120,00
001	Eletricista	N-4	31.120,00
006	Mestre de Obras	N-5	35.682,00
003	Aux. Técnico em Contabilidade	N-6	38.220,00
002	Assist. Tec. em Contabilidade	N-6	38.220,00
004	Orientador Pedagógico	N-6	38.220,00
001	Encarregado Setor Pessoal	N-7	42.042,00
002	Supervisor Educacional	N-7	42.042,00
001	Coordenador Trib. Arrecad. Cadastro	N-7	42.042,00
001	Supervisor de Obras	N-7-A	45.864,00
001	Assessor Contábil	N-7-A	45.864,00
007	Motorista	N-8	51.469,00
003	Tratoristas	N-8-A	56.576,00
001	Técnico em Contabilidade	N-9	53.308,00
001	Técnico em Obras Cíveis e Urbano	N-10	76.440,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 20 de Julho de 1983.

José Iremar Alves Modesto

- Presidente

José Freire Bihum

- 1º Secretário

Vera Lucia dos Santos Araújo

- 2ª Secretária